

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho



CONTRATO N. 031/2014.

Pelo presente instrumento, que fazem as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº 49, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Thomas Klein nº 601 na cidade de Lagoa dos Três Cantos, sob o CNPJ nº 04.091.474/0001-47 neste ato representada por **Gilvan Gustavo Artmann**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 015.035.540-82, Identidade nº 7088289521, residente na Rua Arno Presser nº 453, Bairro Nova Progresso, na Cidade de Tapero - RS, denominado **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93, no Edital de Pregão Presencial nº001/2014 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA. A **CONTRATADA** se obriga a executar tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água, de 07 (sete) estações de tratamento junto aos poços artesianos, destinadas ao consumo humano, que abastecem o perímetro urbano do município, nos termos da licitação supra.

SEGUNDA. Todas as tarefas deverão ser prestados com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo suspender ou cancelar, caso não esteja sendo executado de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

TERCEIRA. As partes ajustam entre si que o contrato atinge o valor mensal de R\$ 4.730,00 (Quatro mil setecentos e trinta reais), sendo o pagamento de acordo com o cumprimento completo do serviço.

Parágrafo Único. Em sendo renovado o contrato, o valor mensal será corrigido, pelo índice de variação do Valor de Referência Municipal - VRM, dos últimos doze meses.

QUARTA. A **CONTRATADA** poderá, para o cumprimento das obrigações que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem que esse fato implique qualquer alteração no presente instrumento.

Volmar Telles do Amaral *Gilvan Gustavo Artmann*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Parágrafo Único. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os terceiros supra mencionados, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus daí decorrentes, especialmente trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

QUINTA. A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento de que trata a cláusula anterior.

SEXTA. Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contratação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito, de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração Municipal, conforme estipulado na Lei 8666/93 e atualizações posteriores.

SÉTIMA. O presente contrato é ajustado de 01 de abril de 2014 até 31 de março de 2015, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93..

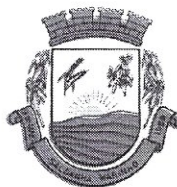
OITAVA. A despesa correrá a conta do seguinte recurso orçamentário;
Secretaria das Obras, Habitação, Serviços Públicos e Trânsito.
2104 - Manutenção do Sistema Municipal de Água.
3390.39.00.00.00 Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica

NONA. O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como legais.

Parágrafo Único. A parte que der causa ao rompimento do presente instrumento, arcará com uma multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

DÉCIMA. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2014.

DÉCIMA PRIMEIRA. As partes, de comum acordo, por motivo devidamente justificado, poderão efetivar distrato nesse instrumento. Entretanto, sua vigência deverá observar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

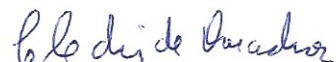
DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

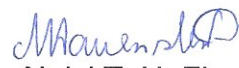
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, juntamente com duas testemunhas.

Saldanha Marinho, 31 de março de 2014.


VOLMAR TEILES DO AMARAL
Prefeitura Municipal


GILVAN GUSTAVO ARTMANN
Artibras Saneamento e Engenharia Ltda


Cledir de Quadros
CPF nº 007.152.680-31


Nelci T. H. Fim
CPF nº 769.383.870-87